

A EMANCIPAÇÃO REVISITADA: PROJETO HÉLIO CAMPOS

por Alcida Ramos

CEDI - P. I. B.
DATA 09/09/86
OD. YA/D86

Por várias vezes a imprensa brasileira já noticiou e comentou sobre o Projeto de Lei Nº 2.294 de 1979, de autoria de Hélio Campos, Deputado Federal de Roraima. As gravíssimas consequências que a aprovação desse projeto teriam para as populações indígenas em particular e para a nação brasileira em geral tornam necessária uma avaliação mais detalhada de seu conteúdo.

O projeto do Sr. Campos, constante de três artigos, limita-se essencialmente a acrescentar um parágrafo ao Art. 26 da Lei Nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973 (o Estatuto do Índio), que dispõe sobre áreas indígenas estabelecidas pela União. Note-se que o parágrafo único desse artigo enfatiza que essas "áreas reservas na forma deste artigo não se confundem com as de posse imemorial das tribos indígenas".

É o seguinte o texto do projeto do Sr. Campos:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 26 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, fica acrescido do § 2º, passando a figurar como § 1º o parágrafo único.

Art. 26.....

§ 1º.....

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, exclui-se a faixa interna de 150 quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, designada Faixa de Fronteira."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

(Diário do Congresso Nacional (seção I), Sábado, 17 de novembro de 1979).

A justificação que acompanha o projeto é baseada em apelo à questão da Segurança Nacional, no sentido de por termo à suposta atuação de missões religiosas estrangeiras que estariam aliciando os índios contra os interesses nacionais:

"As áreas limítrofes do País, pela sua própria condição geográfica, são vulneráveis a toda sorte de ingerência alienígena..." E mais adiante, "Mas, eis que o norte do País

existem (sic) áreas indígenas localizadas na faixa fronteira. E o índio daquela região, dada a sua condição sócio-cultural, vem se tornando presa fácil de grupos estrangeiros, que embaçados em falsas missões evangélicas, divulgam e propagam ideias contrárias aos nossos interesses, além de atentatórias à Segurança Nacional. ..."

Há aqui várias questões que devem ser imediatamente esclarecidas. Primeiro, o Sr. Campos parece não se dar conta de que a sua emenda ao Estatuto do Índio é improcedente, pois o Art. 26 da Lei 6.001 dispõe sobre reservas criadas pela União, excluindo as áreas indígenas de posse imemorial. Uma vez que na faixa de fronteira em questão, todos os grupos indígenas vivem em seus próprios territórios, de posse imemorial, o parágrafo 2º acrescido pelo Sr. Campos não tem aplicação. Segundo, o autor do projeto utiliza como respaldo legal a Lei Nº 6.634/79 que dispõe sobre a faixa de fronteiras, a qual passa a ser de 150 km de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional. Esta lei, por sua vez, em seu artigo 2º diz o seguinte:

- Art. 2º - Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, será vedada, na Faixa de Fronteira, a prática dos atos referentes a:
-
 - V - transações com imóvel rural, que impliquem a obtenção, por estrangeiro, do domínio, da posse ou de qualquer direito real sobre o imóvel;
 - VI - participação, a qualquer título, de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural.

Vemos, portanto, que a própria Lei 6.634/79 já fornece mecanismos legais para se coibir abusos de estrangeiros na faixa de fronteira, se tais abusos forem realmente constatados e confirmados. Portanto, se o problema do Sr. Hélio Campos é a presença de missionários, ou falsos missionários estrangeiros, é um problema de fácil solução, não havendo necessidade de recorrer a tão drástica medida, como é a expulsão dos grupos indígenas de seus territórios tradicionais.

Continua, porém, a justificação do Sr. Campos:

"As áreas indígenas lá existentes, a exemplo do que fizeram países como México e Estados Unidos, poderiam ser interiorizadas, e, assim, se atenderia melhor aos interesses do País."

A impropriedade de tal alusão torna-se tanto mais flagrante e chocante, quanto é conhecida a história dessa "interiorização" dos indígenas americanos. Para dar apenas um exemplo, em 1838, por decreto presidencial, a tribo dos Cherokee foi removida à força de seu território a leste do Mississippi, para uma região a oeste desse rio, a fim de liberar as suas terras para a expansão branca. Esta saga, que hoje cobre de vergonha a população informada dos Estados Unidos, é conhecida por Indian Removal (Remoção Indígena) e resultou no que passou a chamar-se de "Trilha das Lágrimas": 4.000 índios morreram durante essa remoção, antes mesmo de chegarem ao destino que lhes impos o governo americano. Não poderia, portanto, ser mais infeliz e inoportuna essa sugestão do Sr. Campos, principalmente neste momento da história indigenista nacional, em que uma fracassada tentativa de falsa emancipação indígena, ainda viva na memória de todos nós, já criou tantos embaraços ao governo brasileiro e deu o sinal de alerta da opinião pública brasileira e internacional para outras possíveis tentativas de etnocídio no país.

São cerca de 75.000 a 90.000 índios que vivem na faixa de fronteira de 150 km, ou seja, aproximadamente 40% da população indígena total no Brasil. Deve-se alertar para o fato de que esta estimativa é aproximada e conservadora. Observe-se também que, ao contrário do que sugere o Sr. Campos, a diversidade de culturas e de situações de contato com a sociedade nacional torna impossível qualquer afirmação generalizante a respeito desses povos indígenas, como tenta o Deputado.

Além do fato básico e essencial de que expulsar esses índios de seus territórios seria um ato aberto e extremamente grave de agressão, equivalendo a selar a extinção de muitos deles e a desagregação irreparável dos sobreviventes, que consequências teria a aprovação do projeto Campos para a nação brasileira?

Primeiro, imaginemos que esses 75 ou 90 mil indivíduos fossem trazidos à força para o interior do país. Numa época em que o Brasil inteiro sofre violências de toda sorte pela posse e propriedade de terras, em que o congestionamento do espaço rural é agravado por ações policiais contra colonos e posseiros, em que poderosas empresas nacionais e multinacionais mantêm, soberanas e incólumes, o monopólio econômico de vastíssimas regiões, para onde iriam esses índios exilados? Será tão difícil para o Sr. Campos prever o aumento dessas tensões e violências já eclodidas que seria gerado pela chegada de mais esse grande contingente humano a clamar por terra?

Segundo, é igualmente previsível que muitos índios se vissem levados a fugir dessa deportação e se deslocassem para os países vizinhos em busca daquilo que não conseguem no Brasil: o direito de viver sua etnia condignamente. Um tal êxodo indígena certamente provocaria nos países limítrofes mais do que simples inquietações, exacerbando assim a desconfiança que alguns deles já têm pelo Brasil. As repercussões que essa situação traria para as relações entre o Brasil e seus vizinhos são imprevisíveis, embora possamos estar certos de que adviriam dificuldades diplomáticas mais ou menos graves. Isso sim, criaria problemas de Segurança Nacional.

Terceiro, teríamos um sério problema jurídico, pois o Brasil estaria negando a sua própria Constituição. Como é bem

sabido, o artigo 198 da Constituição Federal garante, sem ambiguidades, o direito que têm os grupos indígenas à posse de seus territórios e ao uso exclusivo de seus recursos naturais. O projeto do Sr. Campos é, além do mais, uma afronta à Constituição Brasileira.

Não é segredo que o governo de Roraima é um dos fortes pretendentes às riquezas minerais que foram detectadas na região da Serra dos Surucucus, no coração do território indígena Yanomami. Não é necessário muito esforço de reflexão, para se perceber que, por trás de sua preocupação com a Segurança Nacional, o Sr. Hélio Campos (que é do PDS, justamente o Partido que afirma sua intenção de defender os direitos dos índios) não está fazendo nada mais nada menos que tentar "limpar a área" de seus habitantes indígenas, para então proceder à exploração desses minérios. Por cortina de fumaça, utilizou alegadas ações missionárias anti-nacionais, e por instrumento, lançou mão do que poderíamos descrever como "canhão para matar passarinho". Pois para justificar interesses econômicos numa determinada Serra, o Sr. Campos elabora um projeto de lei que afeta grupos indígenas desde o Pará e Amapá, até o Rio Grande do Sul. O mínimo que podemos dizer é que esse Deputado Federal mostra-se, ele próprio, anti-nacional, pois que, se sua irresponsabilidade for legalizada, o Brasil trará a si tantos problemas, que qualquer que seja a quantidade desse minério, não poderá resgatá-los.

Alcida Rita Ramos
Antropóloga
Univ. Fed. de S. Catarina